



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PARECER Nº , DE 2008

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2003, que *faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais “Livro Diário” e “Livro Razão” em meio magnético.*

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, objetiva facultar às pessoas jurídicas o armazenamento, em meio magnético, dos livros comerciais denominados “Livro Diário” e “Livro Razão”.

Constituída de cinco artigos, a proposição, em suma, altera a redação do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para a consecução de seus objetivos.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que se admite o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento. O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, manteria a redação, modificada unicamente pelo acréscimo da expressão facultada a utilização de meio magnético de armazenagem em seu texto.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

exigências de escrituração contábil às tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

Submetido, por despacho inicial, às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Educação (CE) e, em sede de decisão terminativa, à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi encaminhado, posteriormente, também ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decorrência da aprovação do Requerimento nº 662, de 2007, subscrito pelo Senador Wellington Salgado de Oliveira, por tratar-se de matéria vinculada à competência regimental daquele colegiado.

No entanto, o relator da matéria perante a CCT, no uso de suas prerrogativas, ofereceu substitutivo ao texto original, acatado pela Comissão. Na CAE, foi acolhido novo substitutivo, proposto também pelo relator, diverso do aprovado pela CCT.

Segundo o parecer aprovado pela CAE, o substitutivo daquela Comissão traz, em adição às considerações contempladas pelo substitutivo da CCT, sugestões apresentadas pela Receita Federal, para que toda a escrituração possa ser realizada por meio eletrônico, não somente o Livro Diário, e seja dispensado o Livro Razão, uma vez que os dados são o mesmo do diário e, em meio eletrônico, qualquer organização da informação é facilmente implementável pela autoridade fiscalizadora. O efeito é a redução da carga burocrática e a desoneração dos contribuintes.

II – ANÁLISE

Cumprimentando os membros das CCT e da CAE pelo excelente trabalho, entendemos que o substitutivo da CAE, que traz incorporadas as sugestões da CCT, não traz prejuízo algum à educação, à cultura, ao ensino ou ao esporte no Brasil.

Ao contrário, como muitas dessas atividades são realizadas por sociedades submetidas às exigências de escrituração aplicáveis a qualquer outra sociedade, acreditamos que a aprovação do substitutivo ao PLS nº 136, de 2003,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

será benéfica, por diminuir a carga burocrática e os custos com o armazenamento físico de impressos contábeis.

Ademais, as medidas aqui defendidas contribuem para a redução da utilização de papel no Brasil, o que vai ao encontro das preocupações ambientais que constantemente lutamos para sedimentar no comportamento e na cultura do povo brasileiro.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2009.